



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8699

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Valdivino Antunes de Souza

Data: 14/04/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/2015. Institui a “Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)”. Obriga a todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a fixarem cartazes informando que: “Bebidas Alcoólicas Ingeridas Durante a Gestaç o Podem Causar S rios Preju zos   Sa de do Feto”, e d  outras provid ncias. (Referente   Lei n  4.770, de 20/05/2015).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posi o: 39

N mero de folhas: 07

Especie: P/L
Categoria: Normas
Cx: 17.1
Orden: 39
nº de fls: 05



30/2015
12.05.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

Ver. Valdivino Antunes de Souza

AUTOR:

Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a

ASSUNTO:

Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Montes Claros e da
Outras providências.

Entrada em 14/04/2015

Comissão Legislação e Justiça e Saúde.

MOVIMENTO

- 1 - APROVADO EM REUNIÃO DE CN
- 2 - CÂMERA EM 12.05.2015
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de lei nº 51 /2015

*As Comissões
14/04/15
P. de S. P. de S.*

Institui a campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no município de Montes Claros e da outras providências.

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito, em seu nome e no uso de suas atribuições aprova a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Montes Claros a campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º Todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas serão obrigados a fixarem cartazes em local visível ao público, informando que bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos a saúde do feto.

Art.3º As atribuições e regulamentações dessa lei, assegurados os artigos 1º e 2º, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, Março de 2015.

Valdivino Antunes de Souza
Vereador- Valdivino Antunes de Souza

Av.Dr. João Luiz De Almeida 40- Tel. (38) 3690-5410- Gab 17-Cep 39.400-466 Montes Claros

PROTOCOLO
13 04 2015
HORA: 10:14
ASS: <i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE ABRIL DE 2015
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAÚDE
EM 14 DE ABRIL DE 2015
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE ORÇÂNICA
EM 12 DE MAIO DE 2015

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), 12 mil bebês nascem com Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) por ano. A Organização não Governamental The National Organization on Fetal Alcohol syndrome (NOFAS), apresentou uma pesquisa em que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem de SAF, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular.

É importante salientar que o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico mental e comportamental da criança.

Os bebês que nascem com SAF têm deformações faciais, podem nascer com baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala e audição. Sem contar os problemas na escola e de relacionamentos, quando crianças e adolescentes.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Logicamente que quando maior a quantidade maior o risco. O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições socioeconômicas, nível educacional baixo, multiparidade, idade acima dos 25 anos e, concomitantemente, encontram-se desnutrido, doenças infecciosas e uso de outras drogas.

Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas.

Desta forma, o principal objetivo desta propositura é obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e todas as unidades públicas e particulares de saúde e afixar cartazes com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, possibilitando a informação e a conscientização da população de necessidade da prevenção dessa síndrome.

Ante o exposto, e ciente de que a proposta trará relevantes informações a todas as futuras grávidas de nosso Município, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/2015 QUE “Institui a campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no município de Montes Claros e dá outras providências.” de autoria do Vereador Valdivino Antunes de Souza.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de abril de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/2015

AUTOR: Ver. Valdivino Antunes de Souza

MATÉRIA: "Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Montes Claros.

De acordo com o art. 2º do PL, todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas deverão afixar cartazes informando que bebidas alcoólicas ingeridas no período de gestação causam prejuízos à saúde do feto.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/2015

AUTOR: Ver. Valdivino Antunes de Souza

MATÉRIA: "Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Montes Claros.

De acordo com o art. 2º do PL, todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas deverão afixar cartazes informando que bebidas alcoólicas ingeridas no período de gestação causam prejuízos à saúde do feto.

Estudos demonstram que os efeitos específicos do uso de álcool durante a gravidez são prejudiciais, aumentando os riscos tanto para a saúde materna, quanto para a fetal. Os bebês que são expostos ao álcool podem nascer com deformações faciais, baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala, audição, atenção e para resolução de problemas. Podem ter problemas na escola e de relacionamentos.

Nesse sentido, esta Comissão entende que ser de grande interesse público a realização de campanhas que informem às mulheres sobre os riscos do consumo do álcool no período de gravidez.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2015

Presidente: Ver. Fernando ^a Dias de Andrade: _____

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Relator: Ver. Marly das Graças ^a e Silva _____